

**ADITIVOS ALIMENTARES AUTORIZADOS PARA USO EM
SUPLEMENTOS ALIMENTARES, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES,
LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO**

14.0 SUPLEMENTOS ALIMENTARES				
14.1 SUPLEMENTOS ALIMENTARES LÍQUIDOS (INCLUSIVE CONTEÚDO LÍQUIDO DE CÁPSULAS, SUSPENSÕES, SOLUÇÕES, XAROPES, EMULSÕES, E EXTRATOSE <u>CONTEÚDO LÍQUIDO DE CÁPSULAS GELATINOSAS</u>)				
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100ml)	Notas
ACIDULANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-
	334	Ácido tartárico	0,20	-
	<u>338</u>	<u>Ácido fosfórico</u>	<u>0,07</u>	<u>Como P2O5</u>
<u>AGENTE CARREADOR</u>	<u>1503</u>	<u>Óleo de ricínio</u>	<u>0,1</u>	=
	<u>1520</u>	<u>Propileno glicol</u>	<u>0,2</u>	=
	<u>1521</u>	<u>Poliétileno glicol</u>	<u>7,00</u>	=
<u>AGENTE DE MASSA</u>	<u>420</u>	<u>Sorbitol, xarope de sorbitol, D-sorbita</u>	<u>quantum satis</u>	=
	<u>422</u>	<u>Glicerina ou glicerol</u>	<u>quantum satis</u>	=
	<u>460i</u>	<u>Celulose microcristalina</u>	<u>quantum satis</u>	=
	<u>465ii</u>	<u>Xarope de maltitol</u>	<u>quantum satis</u>	=
	<u>953</u>	<u>Isomalt (isomaltulose hidrogenada)</u>	<u>quantum satis</u>	=
	<u>965i</u>	<u>Maltitol</u>	<u>quantum satis</u>	=
	<u>1200</u>	<u>Dextrose</u>	<u>quantum satis</u>	=
ANTIESPUMANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	<u>-Permitido para suplementos alimentares sólidos que podem ser consumidos simultaneamente na forma sólida ou líquida</u>
ANTIOXIDANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010 .	<i>quantum satis</i>	-
	304	Palmitato de ascorbila	0,05	Expresso como estearato de ascorbila; somente para <u>suspensões produtos que</u>

				contenham substâncias bioativas <u>e lipossolúveis</u>
	307a	Tocoferol D- alfa-tocoferol		<u>Sobre o teor de gordura. Somente para produtos que contenham substâncias bioativas ou lipossolúveis.</u>
	307b	Mistura concentrada de tocoferóis		
	307c	<u>DL-alfa-tocoferol</u>	0,03	Limite máximo de 0,6 g/100mL somente para uso em óleo de peixe <u>ou óleo de alga</u> , sozinho ou em combinação com outros antioxidantes já autorizados. Sobre o <u>teor de gordura</u>
	310	<u>Propil galato</u>		<u>Sobre o teor de gordura.</u>
	320	<u>Butil hidroxianisol (BHA)</u>	0,04	<u>Sozinho ou em combinação com BHA, BHT e propil galato.</u>
	321	<u>Butil hidroxitolueno (BHT)</u>		
ANTIUMECTANTE	551	Dióxido de silício, sílica	<i>quantum satis</i>	Somente para suspensões
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 15 de janeiro de 2007.	<u>2,00</u> <i>quantum satis</i>	Não permitido em <u>para conteúdo líquido de cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos, drágeas</u> , com exceção de produtos com óleo de peixe ou alho. <u>Para aromatizantes provenientes de extratos vegetais, o limite máximo é de 2%, salvo disposto em regulamento específico.</u>
CONSERVADOR	=	<u>Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.</u>	<i>quantum satis</i>	=
	200	Ácido sórbico	0,20	-
	202	Sorbato de potássio	0,20	Como ácido sórbico
	203	Sorbato de cálcio	0,20	Como ácido sórbico
	210	Ácido benzóico	0,20	-
	211	Benzoato de sódio	0,20	Como ácido benzóico
	212	Benzoato de potássio	0,20	Como ácido benzóico
	213	Benzoato de cálcio, benzoato de monocálcio	0,20	Como ácido benzóico

	214	Para-hidroxibenzoato de etila	0,15	-
	218	Para-hidroxibenzoato de metila	0,15	-
	<u>242</u>	<u>Dimetil dicarbonato, dicarbonato dimetílico</u>	<u>0,025</u>	<u>-</u>
CORANTE	100i	Curcumina, cúrcuma	0,01	Como curcumina
	101i	Riboflavina, vitamina B2, lactoflavina	0,03	-
	101ii	Riboflavina 5'-fosfato de sódio	0,03	-
	102	Tartrazina	0,01	-
	110	Amarelo crepúsculo	0,01	-
	120	Carmim, cochonilha	0,01	<u>Como ácido carmínico-</u>
	122	Azorrubina	0,01	-
	123	Amaranto, bordeaux S	0,01	-
	124	Ponceau 4R	0,01	-
	127	Eritrosina	0,005	-
	129	Vermelho 40	0,01	-
	131	Azul patente V	0,01	-
	132	Indigotina	0,01	-
	133	Azul brilhante FCF	0,01	-
	140i	Clorofila	<i>quantum satis</i>	-
	140ii	Clorofilina	<i>quantum satis</i>	-
	141i	Clorofila cúprica	0,005	-
	141ii	Clorofilina cúprica	0,005	-
	143	Verde rápido FCF	0,01	-
	150a	Caramelo I - simples	<i>quantum satis</i>	-
	150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	0,40	-
	150c	Caramelo III - processo amônia	0,40	-
	150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia	0,40	-
	153	Carvão vegetal	<i>quantum satis</i>	-
	160ai	Beta - caroteno sintético idêntico ao natural	0,03	Sozinho ou em combinação
	160aiii	Beta-caroteno de <i>Blakeslea trispora</i>	0,03	Sozinho ou em combinação

	160a _{ii}	Carotenos: extratos naturais (alfa, beta e gama)	<i>quantum satis</i>	-
	160b	Urucum, bixina, norbixina	0,01	Como bixina
	160c	Páprica, capsorubina	0,01	-
	160d _i	Licopeno <u>sintético</u>	<i>quantum satis</i>	-
	<u>160d_{ii}</u>	<u>Extrato de licopeno de tomate</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	-
	<u>160d_{ii}</u> <u>i</u>	<u>Licopeno de <i>Blakeslea trispora</i></u>	<u><i>quantum satis</i></u>	-
	160e	Beta-Apo-8'carotenal	0,01	-
	160f	Éster etílico ou metílico do ácido beta-apo-8'carotenóico	0,01	-
	162	Vermelho de beterraba, betanina	<i>quantum satis</i>	-
	163 _{ii}	Extrato de casca de uva	0,05	Como antocianina
	171	Dióxido de titânio	<i>quantum satis</i>	-
EDULCORANTE	420	Sorbitol, xarope de sorbitol, D-sorbita	<i>quantum satis</i>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>
	421	Manitol	<i>quantum satis</i>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>
	950	Acesulfame de potássio	0,035	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>
	951	Aspartame	0,075	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>
	952	Ácido ciclâmico e seus sais de cálcio, potássio e sódio	0,04	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>
	953	Isomalt (Isomaltitol <u>isomaltulose hidrogenada</u>)	<i>quantum satis</i>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>
	954	Sacarina e seus sais de cálcio, potássio e sódio	0,01 <u>0,08</u>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>
	955	Sucralose	0,04	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>
	957	Taumatina	<i>quantum satis</i>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>

	960	Glicosídeos de esteviol	0,06	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>
	961	Neotame	0,0065	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>
	<u>964</u>	<u>Xarope de poliglicitol</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>
	965	Maltitol, xarope de maltitol	<i>quantum satis</i>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>
	966	Lactitol	<i>quantum satis</i>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>
	967	Xilitol	<i>quantum satis</i>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>
	968	Eritritol	<i>quantum satis</i>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas</u>
EMULSIFICANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-
	432	Monolaurato de polioxietileno (20) sorbitana, polisorbato 20	0,50	-
	433	Monooleato de polioxietileno (20) sorbitana, polisorbato 80	0,50	-
	434	Monopalmitato de polioxietileno (20) sorbitana, polisorbato 40	0,50	-
	435	Monoestearato de polioxietileno (20) sorbitana, polisorbato 60	0,50	-
	436	Triestearato de polioxietileno (20) sorbitana, polisorbato 65	0,50	-
	444	Acetato de isobutirato de sacarose	0,03	-
	445 ⁱⁱⁱ	<u>Ésteres glicéricos de colofônio, goma-éster, Ésteres de glicerol com resina de madeira</u>	0,01	-
	473	Ésteres graxos de sacarose	0,50	-

	<u>473a</u>	<u>Oligosteres de sacarose tipo I e tipo II</u>	<u>0,50</u>	-
	474	Ésteres de glicerol e sacarose, sucroglicerídeos	0,50	-
	475	Ésteres de ácidos graxos com poliglicerol	0,50	-
	491	Monoestearato de sorbitana	0,50	-
	492	Triestearato de sorbitana	0,50	-
	<u>493</u>	<u>Monolaurato de sorbitana</u>	<u>0,5</u>	-
	494	Monooleato de sorbitana	0,50	-
	495	Monopalmitato de sorbitana	0,50	-
ESPESSANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-
	<u>953</u>	<u>Isomalt (isomaltulose hidrogenada)</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	-
ESTABILIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-
	<u>170i</u>	<u>Carbonato de cálcio</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	-
	444	Acetato de isobutirato de sacarose	0,03	-
	445 ⁱⁱⁱ	Ésteres glicéricos de colofônio, goma-éster, Ésteres de glicerol com resina de madeira	0,01	-
	405	Alginato de propileno glicol	0,10	-
	<u>500ii</u>	<u>Bicarbonato de sódio</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	-
	<u>967</u>	<u>Xilitol</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	-
<u>REALÇADOR DE SABOR</u>	<u>620</u>	<u>Ácido glutâmico</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas.</u>
	<u>621</u>	<u>Glutamato de sódio, glutamato monossódico</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas.</u>
	<u>622</u>	<u>Glutamato de potássio</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas.</u>
	<u>623</u>	<u>Diglutamato de cálcio</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas.</u>

	<u>624</u>	<u>Glutamato de monoamônio</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas.</u>
	<u>625</u>	<u>Glutamato de magnésio</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas.</u>
	<u>627</u>	<u>Guanilato dissódico, dissódio 5-guanilato</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas.</u>
	<u>628</u>	<u>5-Guanilato de potássio</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas.</u>
	<u>629</u>	<u>5-Guanilato de cálcio</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas.</u>
	<u>630</u>	<u>Ácido inosínico</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas.</u>
	<u>631</u>	<u>Inosinato dissódico, dissódico 5-inosinato</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas.</u>
	<u>632</u>	<u>Inosinato de potássio</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas.</u>
	<u>633</u>	<u>Inosinato de cálcio</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido para conteúdo líquido de cápsulas gelatinosas.</u>
REGULADOR DE ACIDEZ	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-
	335 ii	Tartarato dissódico	0,50	-
	<u>338</u>	<u>Ácido fosfórico</u>	<u>0,50</u>	<u>Como P2O5</u>
	<u>339ii</u>	<u>Fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódico, fosfato de dissódio, fosfato de sódio secundário</u>	<u>0,5</u>	<u>Como P2O5</u>
	<u>340i</u>	<u>Fosfato de potássio monobásico, fosfato monopotássico, fosfato ácido de potássio, ortofosfato monopotássico</u>	<u>0,50</u>	<u>Como P2O5</u>
	<u>340ii</u>	<u>Fosfato dipotássico, monofostato dipotássio, ortofosfato dipotássico</u>	<u>0,50</u>	<u>Como P2O5</u>
	341 i	Fosfato monocálcico, fosfato monobásico de cálcio	0,50	Como P2O5

	341 ii	Fosfato dicálcio, fosfato dibásico de cálcio	0,50	Como P2O5
	341 iii	Fosfato tricálcio, fosfato tribásico de cálcio	0,50	Como P2O5
SEQUESTRANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-
	385	EDTA cálcio dissódico	0,015	<u>Como cálcio dissódio etilenodiaminotetracetato anidro-</u>
	450vi	Fosfato dicálcio anidro <u>Pirofosfato dicálcio, difosfato dicálcio</u>	0,07	<u>-Como P2O5</u>
	452i	Polifosfato de sódio, metafosfato de sódio insolúvel, hexametáfosfato de sódio, sal de Graham, tetrapolifosfato de sódio	0,07	Como P2O5
<u>UMECTANTE</u>	<u>422</u>	<u>Glicerol, glicerina</u>	<u>quantum satis</u>	=

14.2 SUPLEMENTOS ALIMENTARES SÓLIDOS E SEMISSÓLIDOS (~~INCLUSIVE COMPRIMIDOS, DRÁGEAS, TABLETES, CÁPSULAS, CÁPSULAS GELATINOSAS, GÉIS, CREMES, PÓS, GRANULADOS, FORMAS MASTIGÁVEIS E PASTILHAS DE SABOR INTENSO~~)

14.2.1 SUPLEMENTOS ALIMENTARES SÓLIDOS E SEMISSÓLIDOS (INCLUSIVE COMPRIMIDOS, GOMAS, DRÁGEAS, TABLETES, CÁPSULAS, CÁPSULAS GELATINOSAS, GÉIS, CREMES, PÓS, GRANULADOS, PASTILHAS E FORMAS MASTIGÁVEIS)

Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100g)	Notas
ACIDULANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-
	334	Ácido t Fartárico	0,20	-
AGENTE DE MASSA	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-
	<u>460i</u>	<u>Celulose microcristalina</u>	<u>quantum satis</u>	=
AGENTE CARREADOR	428	Gelatina	<i>quantum satis</i>	-
	1400	Dextrina	<i>quantum satis</i>	-
	<u>460i</u>	<u>Celulose microcristalina</u>	<u>quantum satis</u>	=

	<u>1503</u>	<u>Óleo de ricínio</u>	<u>0,1</u>	<u>Somente para géis e semissólidos</u>
	<u>1520</u>	<u>Propileno glicol</u>	<u>0,2</u>	<u>Somente para géis e semissólidos</u>
	1521	Polietileno <u>g</u> Glicol	7,00	-
AGENTE DE FIRMEZA	327	Lactato de cálcio	<i>quantum satis</i>	Somente para géis e semi- <u>sólidos semissólidos</u>
	518	Sulfato de magnésio	<i>quantum satis</i>	-
ANTIOXIDANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-
	304	Palmitato de ascorbila	0,05	Expresso como estearato de ascorbila; somente para produtos que contenham substâncias bioativas <u>e lipossolúveis</u>
	307a	Tocoferol <u>D</u> -alfa-tocoferol	0,15	<u>Sobre o teor de gordura.</u> Somente para produtos que contenham substâncias bioativas <u>e lipossolúveis.</u>
	307b	Mistura concentrada de tocoferóis		
	<u>307c</u>	<u>DL-alfa-tocoferol</u>		
	<u>310</u>	<u>Propil galato</u>	0,04	<u>Sobre o teor de gordura.</u> <u>Sozinho ou em combinação com BHA, BHT ou propil galato.</u>
	<u>320</u>	<u>Butil hidroxianisol (BHA)</u>		
	<u>321</u>	<u>Butil hidroxitolueno (BHT)</u>		
ANTIUMECTANTE/<u>ANTIAGLUTINANTE</u>	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-
	341iii	Fosfato tricálcico, Fosfato tribásico de cálcio	2,50	Como P2O5
	<u>500i</u>	<u>Carbonato de sódio</u>	<i>quantum satis</i>	=
	<u>500ii</u>	<u>Bicarbonato de sódio, ácido carbônico monossódico</u>	<i>quantum satis</i>	=
	551	Dióxido de silício, sílica	<i>quantum satis</i>	-
AROMATIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 2, de 2007.	<i>quantum satis</i> <u>2,00</u>	Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos, drágeas, com exceção de

				<p>produtos com óleo de peixe ou alho, <u>formas mastigáveis e sublinguais</u></p> <p><u>Para aromatizantes provenientes de extratos vegetais, o limite máximo é de 2%, salvo disposto em regulamento específico</u></p>
CONSERVADOR	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	<u>-Somente para géis e semissólidos</u>
	200	Ácido sórbico	0,08	Como ácido ascórbico e somente para géis e semis-sólidos
	201	Sorbato de sódio	0,08	Como ácido ascórbico e somente para géis e semis-sólidos
	202	Sorbato de potássio	0,08	Como ácido ascórbico e somente para géis e semis-sólidos
	203	Sorbato de cálcio	0,08	Como ácido ascórbico e somente para géis e semis-sólidos
	210	Ácido benzóico	<u>0,050,1</u>	Somente para géis e semis-sólidos
	211	Benzoato de sódio	<u>0,050,1</u>	Como ácido benzoico C7H6O2 (equivalência sugerida de <u>0,05g/100mL de C7H6O2 para 0,059g/100mL de benzoato de sódio</u>) e somente para géis e semis-sólidos
	212	Benzoato de potássio	<u>0,050,1</u>	Como ácido benzoico C7H6O2 (equivalência sugerida de <u>0,05g/100mL de C7H6O2 para 0,0655g/100mL de benzoato de potássio</u>) e somente para géis e semis-sólidos
	213	Benzoato de cálcio, benzoato de monocalcício	<u>0,050,1</u>	Como ácido benzoico C7H6O2 (equivalência

				sugerida de 0,05g/100mL de $C_7H_6O_2$ para 0,058g/100mL de benzoato de cálcio) e somente para géis e semis-sólidos
CORANTE¹	100i	Curcumina, cúrcuma	0,015	Como curcumina
	101i	Riboflavina, vitamina B2, lactoflavina	0,03	-
	101ii	Riboflavina 5'-fosfato de sódio	0,03	-
	102	Tartrazina	0,03	-
	104	Amarelo de quinoleína	0,03	-
	110	Amarelo crepúsculo	0,03	-
	120	Carmim, cochonilha, ácido carmínico, sais de Na, K, NH ₄ , Ca	0,03	<u>Como ácido carmínico-</u>
	122	Azorrubina, carmosina	0,03	-
	123	Amaranto, bordeaux S	0,03	-
	124	Ponceau 4R	0,03	-
	127	Eritrosina	0,005	-
	129	Vermelho 40	0,03	-
	131	Azul patente V	0,03	-
	132	Indigotina	0,03	-
	133	Azul brilhante FCF	0,03	-
	140i	Clorofila	<i>quantum satis</i>	-
	140ii	Clorofilina	<i>quantum satis</i>	-
	141i	Clorofila cúprica	0,03 ¹	-
	141ii	Clorofilina cúprica	0,03 ¹	-
	143	Verde rápido FCF	0,03	-
	150a	Caramelo I - simples	<i>quantum satis</i>	-
	150b	Caramelo II - processo sulfito cáustico	0,01	-
	150c	Caramelo III - processo amônia	0,01	-
150d	Caramelo IV - processo sulfito-amônia	0,01	-	
153	Carvão vegetal	<i>quantum satis</i>	-	
160ai	Beta - caroteno sintético idêntico ao natural	0,03	Sozinho ou em combinação	

	160aiii	Beta-caroteno de <i>Blakeslea trispora</i>	0,03	Sozinho ou em combinação
	160aii	Carotenos: extratos naturais (alfa, beta e gama)	<i>quantum satis</i>	-
	160b	Urucum, bixina, norbixina, sais de Na e K	0,02	Como bixina
	160c	Páprica, Capsorubina	0,02	-
	160di	Licopeno <u>sintético</u>	<i>quantum satis</i>	-
	<u>160dii</u>	<u>Extrato de licopeno de tomate</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	-
	<u>160dii i</u>	<u>Licopeno de <i>Blakeslea trispora</i></u>	<u><i>quantum satis</i></u>	-
	160e	Beta-Apo-8'carotenal	0,03	-
	160f	Éster etílico	0,03	-
	162	Vermelho de beterraba, betanina	<i>quantum satis</i>	-
	163ii	Extrato de casca de uva	0,05	<u>-Como antocianina</u>
	171	Dióxido de titânio	<i>quantum satis</i>	-
	172i	Óxido de ferro preto	<u>0,300,75</u>	-
	172ii	Óxido de ferro vermelho	<u>0,300,75</u>	-
	172iii	Óxido de ferro amarelo	<u>0,300,75</u>	-
EDULCORANTE	420	Sorbitol, xarope de sorbitol, D-sorbita	<i>quantum satis</i>	Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, <u>com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
	421	Manitol	<i>quantum satis</i>	Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, <u>com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
	950	Acesulfame de potássio	0,50	Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, <u>com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
	951	Aspartame	2,00	Não permitido em cápsulas, cápsulas

			gelatinosas, comprimidos e drágeas, <u>com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
952	Ácido ciclâmico e seus sais de cálcio, potássio e sódio	<u>0,040,125</u>	Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, <u>com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
953	Isomalt (Isomaltitol <u>isomaltulose hidrogenada</u>)	<i>quantum satis</i>	Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, <u>com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
954	Sacarina e seus sais de cálcio, potássio e sódio	<u>0,01512</u>	Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, <u>com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
955	Sucralose	<u>0,2404</u>	Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, <u>com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
957	Taumatina	<i>quantum satis</i>	Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, <u>com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
960	Glicosídeos de esteviol	0,06	Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, <u>com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
961	Neotame	0,0065	Não permitido em cápsulas, cápsulas

				gelatinosas, comprimidos e drágeas, <u>com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
	964	<u>Xarope de poliglicitol</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
	965	Maltitol, xarope de maltitol	<i>quantum satis</i>	Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, <u>com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
	966	Lactitol	<i>quantum satis</i>	Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, <u>com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
	967	Xilitol	<i>quantum satis</i>	Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, <u>com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
	968	Eritritol	<i>quantum satis</i>	Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, <u>com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
EMULSIFICANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-
	432	Monolaurato de polioxietileno (20) sorbitana, polisorbato 20	0,50	-
	433	Monooleato de polioxietileno (20) sorbitana, polisorbato80	0,90	-

	434	Monopalmitato de polioxietileno (20) sorbitana, polisorbato 40	0,50	-
	435	Monoestearato de polioxietileno (20) sorbitana, polisorbato 60	0,50	-
	436	Triestearato de polioxietileno (20) sorbitana, polisorbato 65	0,50	-
	<u>473a</u>	<u>Oligoesteres de sacarose tipo I e tipo II</u>	<u>0,25</u>	=
	<u>474</u>	<u>Ésteres de glicerol e sacarose, sucroglicerídeos</u>	<u>0,25</u>	=
ESPESSANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010 .	<i>quantum satis</i>	-
	425	Goma Konjac	<i>quantum satis</i>	-
	<u>953</u>	<u>Isomalt (isomaltulose hidrogenada)</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	=
	1209	Copolímero enxertado de álcool polivinílico e polietilenoglicol	10,0	Somente para uso em comprimidos e tabletes
ESTABILIZANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-
	<u>170i</u>	<u>Carbonato de cálcio</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	=
	<u>468</u>	<u>Carboximetil-celulose de ligação cruzada, croscarmelose sódica,</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	-
	<u>473</u>	<u>Ésteres graxos de sacarose</u>	<u>0,1</u>	=
	<u>500ii</u>	<u>Bicarbonato de sódio</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	=
	<u>967</u>	<u>Xilitol</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	=
	1201	Polivinilpirrolidona, povidone	1,50	-
	1209	Copolímero enxertado de álcool polivinílico e polietilenoglicol	10,00	Somente para uso em comprimidos e tabletes
	1505	Trietilcitrato, citrato de trietila	0,35	Somente para uso em comprimidos
GELEIFICANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	Somente para produção de cápsulas gelatinosas <u>e géis!</u>

GLACEANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-
	400	Ácido algínico	<i>quantum satis</i>	-
	401	Alginato de sódio	<i>quantum satis</i>	-
	402	Alginato de potássio	<i>quantum satis</i>	-
	406	Agar	<i>quantum satis</i>	-
	407a	Alga Euchema processada, PES	<i>quantum satis</i>	-
	403	Alginato de amônio	<i>quantum satis</i>	-
	404	Alginato de cálcio	<i>quantum satis</i>	-
	407	Carragena, furcellarana e seus sais de sódio e potássio, musgo irlandês	<i>quantum satis</i>	-
	414	Goma acácia, goma arábica	<i>quantum satis</i>	-
	425	Goma Konjac	<i>quantum satis</i>	-
	440	Pectina amidada, pectina	<i>quantum satis</i>	-
	460i	Celulose microcristalina	<i>quantum satis</i>	-
	460ii	Celulose em pó	<i>quantum satis</i>	-
	461	Metilcelulose	<i>quantum satis</i>	-
	462	Etilcelulose	<i>quantum satis</i>	-
	463	Hidroxipropilcelulose, hiprolose	<i>quantum satis</i>	-
	464	Hidroxipropilmetilcelulos e	<i>quantum satis</i>	-
	466	Carboximetilcelulose sódica	<i>quantum satis</i>	-
	570	Ácido esteárico	3,00	-
	901	Cera de abelha (amarela e branca)	<i>quantum satis</i>	-
	902	Cera de candelila	<i>quantum satis</i>	Apenas para tratamento de superfície
	903	Cera de carnaúba	0,50	-

	904	Goma-Laca	<i>quantum satis</i>	-
	1201	<u>Polivinilpirrolidona, povidone</u>	1,5	-
	1203	Polivinil álcool	2,704,5	-
	1209	Copolímero enxertado de álcool polivinílico e polietilenoglicol	5,00	Somente para uso em comprimidos e tabletes
	1503	<u>Óleo de ricínio</u>	0,1	-
	1521	Polietileno Glicol	<i>quantum satis</i> 7,00	-
REALÇADOR DE SABOR	620	<u>Ácido glutâmico</u>	<i>quantum satis</i>	<u>Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, com exceção das formas mastigáveis e sublinguais-</u>
	621	<u>Glutamato de sódio, glutamato monossódico</u>	<i>quantum satis</i>	<u>Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
	622	<u>Glutamato de potássio</u>	<i>quantum satis</i>	<u>Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
	623	<u>Diglutamato de cálcio</u>	<i>quantum satis</i>	<u>Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
	624	<u>Glutamato de monoamônio</u>	<i>quantum satis</i>	<u>Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
	625	<u>Glutamato de magnésio</u>	<i>quantum satis</i>	<u>Não permitido em cápsulas, cápsulas</u>

			<u>gelatinosas, comprimidos e drágeas, com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
<u>627</u>	<u>Guanilato dissódico, dissódio 5-guanilato</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
<u>628</u>	<u>5-Guanilato de potássio</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
<u>629</u>	<u>5-Guanilato de cálcio</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
<u>630</u>	<u>Ácido inosínico</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
<u>631</u>	<u>Inosinato dissódico, dissódico 5-inosinato</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
<u>632</u>	<u>Inosinato de potássio</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido em cápsulas, cápsulas gelatinosas, comprimidos e drágeas, com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
<u>633</u>	<u>Inosinato de cálcio</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Não permitido em cápsulas, cápsulas</u>

				<u>gelatinosas, comprimidos e drágeas, com exceção das formas mastigáveis e sublinguais</u>
REGULADOR DE ACIDEZ	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-
	<u>338</u>	<u>Ácido fosfórico</u>	<u>0,22</u>	<u>Como P2O5</u>
	<u>339ii</u>	<u>Fosfato de sódio dibásico, fosfato ácido dissódio, fosfato de dissódio, fosfato de sódio secundário</u>	<u>0,22</u>	<u>Como P2O5</u>
	<u>340i</u>	<u>Fosfato de potássio monobásico, fosfato monopotássico, fosfato ácido de potássio, ortofosfato monopotássico</u>	<u>0,22</u>	<u>Como P2O5</u>
	<u>340ii</u>	<u>Fosfato dipotássico, monofostato dipotássio, ortofosfato dipotássico</u>	<u>0,22</u>	<u>Como P2O5</u>
SEQUESTRANTE	-	Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-
	<u>385</u>	<u>EDTA cálcio dissódico</u>	<u>0,015</u>	<u>Como cálcio dissódio etilenodiaminotetracetato anidro</u>
UMECTANTE		Todos os autorizados pela Resolução RDC nº 45, de 3 de novembro de 2010.	<i>quantum satis</i>	-

14.2.2 EFERVESCENTES E PÓS PARA PREPARO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES

Admitem-se as mesmas provisões de aditivos alimentares para a categoria 14.1: suplementos alimentares líquidos, exceto os conservadores. Admitem-se também as provisões de aditivos antiúmectantes e umectantes permitidos para a categoria 14.2.1: suplementos alimentares sólidos e semissólidos.

¹ Permitido o uso de lacas de alumínio em suplementos sólidos, restritamente no revestimento de comprimidos e drágeas.

ADITIVOS ALIMENTARES AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES INFANTIS (LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA), SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO

<u>14.0 SUPLEMENTOS ALIMENTARES</u>				
<u>14.3 SUPLEMENTOS ALIMENTARES INFANTIS</u>				
<u>Função</u>	<u>INS</u>	<u>Nome</u>	<u>Limite máximo (g/100ml ou 100g)</u>	<u>Notas</u>
<u>ACIDULANTE/REGULADOR DE ACIDEZ</u>	<u>170i</u>	<u>Carbonato de cálcio</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Para crianças de 6 a 36 meses</u>
	<u>260</u>	<u>Ácido acético</u>	<u>0,5</u>	<u>Para crianças de 6 a 36 meses</u>
	<u>270</u>	<u>Ácido láctico (L-, D- e DL-)</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Para crianças de 0 a 36 meses</u>
	<u>330</u>	<u>Ácido cítrico</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Para crianças de 0 a 36 meses</u>
	<u>331i</u>	<u>Citrato monossódico</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Para crianças de 0 a 36 meses</u> <u>Deve atender aos limites de sódio</u>
	<u>331iii</u>	<u>Citrato trissódico, citrato de sódio</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Para crianças de 0 a 36 meses</u> <u>Deve atender aos limites de sódio</u>
	<u>332ii</u>	<u>Citrato tripotássico, citrato de potássio</u>	<u>quantum satis</u>	<u>Para crianças de 0 a 36 meses</u> <u>Deve atender aos limites de potássio</u>
	<u>339ii</u>	<u>Fosfato de sódio dibásico</u>	<u>0,44</u>	<u>Para crianças de 6 a 36 meses</u> <u>Somente para ajuste de pH</u>
	<u>340ii</u>	<u>Fosfato de potássio dibásico</u>	<u>0,44</u>	<u>Para crianças de 6 a 36 meses</u> <u>Somente para ajuste de pH</u>
	<u>500i</u>	<u>Carbonato de sódio</u>	<u>0,2</u>	<u>Para crianças de 0 a 36 meses</u> <u>Sozinhos ou em combinação, e desde que a quantidade total adicionada atenda aos limites estabelecidos</u>
	<u>500ii</u>	<u>Bicarbonato de sódio, carbonato ácido de sódio</u>		
	<u>501i</u>	<u>Carbonato de potássio</u>		
	<u>501ii</u>	<u>Bicarbonato de potássio, carbonato ácido de potássio,</u>		

		<u>hidrogeno carbonato de potássio</u>		<u>para sódio, potássio e cálcio</u>
	<u>524</u>	<u>Hidróxido de sódio</u>		
	<u>525</u>	<u>Hidróxido de potássio</u>		
	<u>526</u>	<u>Hidróxido de cálcio</u>		
	<u>503i</u>	<u>Carbonato de amônio</u>	<i>quantum satis</i>	<u>Para crianças de 6 a 36 meses</u>
	<u>503ii</u>	<u>Bicarbonato de amônio</u>	<i>quantum satis</i>	<u>Para crianças de 6 a 36 meses</u>
<u>ANTIOXIDANTE</u>	<u>300</u>	<u>Ácido ascórbico (L-)</u>	<u>0,005</u>	<u>Para crianças de 6 a 36 meses</u>
	<u>301</u>	<u>Ascorbato de sódio</u>		
	<u>302</u>	<u>Ascorbato de cálcio</u>		<u>Sozinhos ou em combinação, expresso como ácido ascórbico</u>
	<u>303</u>	<u>Ascorbato de potássio</u>	<u>0,05</u>	<u>Para crianças de 6 a 36 meses</u>
	<u>304</u>	<u>Palmitato de ascorbila</u>	<u>0,001</u>	<u>Para crianças de 0 a 36 meses</u>
	<u>306</u>	<u>Mistura concentrada de tocoferóis</u>	<u>0,001*/0,003**</u>	<u>*Para crianças de 0 a 5 meses e 29 dias, e **de 6 a 36 meses, respectivamente</u> <u>Sozinho ou em combinação com o INS 307</u>
	<u>307</u>	<u>Tocoferol, alfa-tocoferol</u>	<u>0,003</u>	<u>Para crianças de 6 a 36 meses</u> <u>Sozinho ou em combinação com o INS 306</u>
<u>AROMATIZANTE</u>	=	<u>Aromas naturais de frutas</u>	<i>quantum satis</i>	<u>Para crianças de 6 a 36 meses</u>
	=	<u>Aroma natural de baunilha</u>	<i>quantum satis</i>	<u>Para crianças de 6 a 36 meses</u>
	=	<u>Etil vanilina</u>	<u>0,005</u>	<u>Para crianças de 6 a 36 meses</u>
	=	<u>Vanilina</u>	<u>0,005</u>	<u>Para crianças de 6 a 36 meses</u>
<u>EMULSIFICANTE</u>	<u>322</u>	<u>Lecitinas</u>	<u>0,5</u>	<u>Para crianças de 0 a 36 meses</u>

	<u>471</u>	<u>Mono e diglicerídeos de ácidos graxos</u>	<u>0,4</u>	<u>Para crianças de 0 a 36 meses</u>
<u>ESPESSANTE</u>	<u>410</u>	<u>Goma garrofina, goma caroba, goma alfarroba, goma jataí</u>	<u>0,1</u>	<u>Para crianças de 0 a 36 meses</u>
	<u>412</u>	<u>Goma guar</u>	<u>0,2</u>	<u>Para crianças de 6 a 36 meses</u>
	<u>440</u>	<u>Pectina, pectina amidada</u>	<u>1,0</u>	<u>Para crianças de 6 a 36 meses</u>

**COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM
SUPLEMENTOS ALIMENTARES, SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES,
LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO**

14.0 SUPLEMENTOS ALIMENTARES				
14.1 SUPLEMENTOS ALIMENTARES LÍQUIDOS (INCLUSIVE CONTEÚDO LÍQUIDO DE CÁPSULAS, SUSPENSÕES, SOLUÇÕES, AEROSSÓIS, XAROPES, EMULSÕES E EXTRATOS <u>CONTEÚDO LÍQUIDO DE CÁPSULAS</u>)				
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100mL)	Notas
ENZIMA OU PREPARAÇÃO ENZIMÁTICA	-	Todas as autorizadas pela Resolução RDC nº 53, de 7 de outubro de 2014.	<i>Quantum satis</i>	-
GÁS PROPELENTE, GÁS PARA EMBALAGEM	290	Dióxido de carbono		=
	941	Nitrogênio	<i>quantum satis</i>	=
<u>SOLVENTE DE EXTRAÇÃO OU PROCESSAMENTO</u>	=	<u>Álcool etílico</u>	<u><i>quantum satis</i></u>	=
14.2 SUPLEMENTOS ALIMENTARES SÓLIDOS E SEMISSÓLIDOS (INCLUSIVE COMPRIMIDOS, DRÁGEAS, TABLETES, CÁPSULAS, CÁPSULAS GELATINOSAS, GÉIS, CREMES, PÓS, GRANULADOS, E PASTILHAS <u>E FORMAS MASTIGÁVEIS</u>)				
Função	INS	Nome	Limite máximo (g/100gml)	Notas
ENZIMA OU PREPARAÇÃO ENZIMÁTICA	-	Todas as autorizadas pela Resolução RDC nº 53, de 7 de outubro de 2014.	<i>quantum satis</i>	=
GÁS PROPELENTE, GÁS PARA EMBALAGEM	290	Dióxido de carbono	<i>quantum satis</i>	=
	941	Nitrogênio	<i>quantum satis</i>	=
LUBRIFICANTE	470	Sais de ácidos graxos	<i>quantum satis</i>	<u>Com exceção dos sais com base em <u>Al.</u></u>
	470iii	Estearato de magnésio	<i>quantum satis</i>	=
	553iii	Talco, metasilicato ácido de magnésio	<i>quantum satis</i>	=
	905	Óleo mineral	<i>quantum satis</i>	=

<u>SOLVENTE DE EXTRAÇÃO OU PROCESSAMENTO</u>	=	<u>Álcool etílico</u>	<u>quantum satis</u>	=
---	----------	-----------------------	--------------------------	----------

COADJUVANTES DE TECNOLOGIA AUTORIZADOS PARA USO EM SUPLEMENTOS ALIMENTARES INFANTIS (LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA), SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, LIMITES MÁXIMOS E CONDIÇÕES DE USO

<u>14.0 SUPLEMENTOS ALIMENTARES</u>				
<u>14.3 SUPLEMENTOS ALIMENTARES INFANTIS</u>				
<u>Função</u>	<u>INS</u>	<u>Nome</u>	<u>Limite máximo (g/100ml)</u>	<u>Notas</u>
<u>GASES PROPELENTES, GASES PARA EMBALAGENS</u>	<u>290</u>	<u>Dióxido de carbono</u>	<i>quantum satis</i>	<u>Para crianças de 0 a 36 meses</u>
	<u>941</u>	<u>Nitrogênio</u>	<i>quantum satis</i>	<u>Para crianças de 0 a 36 meses</u>